



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.586, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Institui o Dia Municipal da Missão Kalebe em Marabá (PA), respeitando a formalidade usada em câmaras municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Marabá, o Dia Municipal da Missão Kalebe, a ser comemorado, anualmente, no 4º (quarto) sábado do mês de julho.

Art. 2º O Dia Municipal da Missão Kalebe passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município, com o objetivo de:

I - reconhecer e valorizar o trabalho voluntário realizado pela Missão Kalebe, ligada à Igreja Adventista do Sétimo Dia;

II - incentivar a juventude marabaense a participar de ações de solidariedade, cidadania e evangelismo; e

III - promover eventos, campanhas e atividades que contribuam para o bem estar social e espiritual da comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar e divulgar as atividades alusivas à data, em parceria com instituições religiosas, sociais e comunitárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de março de 2026.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.586, DE 18 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 18.586, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Institui o Dia Municipal da Missão Kalebe em Marabá (PA), respeitando a formalidade usada em câmaras municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Marabá, o Dia Municipal da Missão

Kalebe, a ser comemorado, anualmente, no 4º (quarto) sábado do mês de julho.

Art. 2º O Dia Municipal da Missão Kalebe passa a integrar o calendário

oficial de eventos do Município, com o objetivo de:

I - reconhecer e valorizar o trabalho voluntário realizado pela Missão

Kalebe, ligada à Igreja Adventista do Sétimo Dia;

II - incentivar a juventude marabaense a participar de ações de solidariedade, cidadania e evangelismo; e

III - promover eventos, campanhas e atividades que contribuam para o

bem estar social e espiritual da comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar e divulgar as atividades alusivas

à data, em parceria com instituições religiosas, sociais e comunitárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo

Código Identificador:4B526CFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 24/03/2026. Edição 3969

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>